



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail:plutecia@femanet.com.br
CNPJ 44.544.880/0001-32



PROJETO DE LEI Nº 41/2022 DE 11 DE AGOSTO DE 2.022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1º - Ficam transformados os Cargos de Auxiliar de Enfermagem, constante do quadro de pessoal do Poder Executivo, em cargos de Técnicos de Enfermagem.

§º 1º - Pela transformação do cargo aludido no caput deste artigo, o enquadramento e provimento se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública Municipal no cargo de Técnico de Enfermagem, ficando extintos os Cargos de Auxiliar de Enfermagem.

§ 2º - É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação nos cargos de Técnicos de Enfermagem que o servidor integrante da Administração Pública Municipal investido nos cargos de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente curso técnico e esteja devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SP.

§ 3º - A investidura no cargo de Técnico de Enfermagem para aqueles que não integram o quadro de cargos da Administração Pública Municipal, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

Artigo 2º - O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no § 2º do Artigo 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Parágrafo Único – A transformação do cargo de auxiliar de enfermagem em Técnico de Enfermagem para os servidores já ocupantes dos cargos de auxiliar de enfermagem não tem o condão de obrigar ao servidor público municipal a proceder ao seu enquadramento nos termos desta lei, ficando facultativo a sua adesão.

Artigo 3º - Em decorrência da transformação dos cargos de Técnico de Enfermagem, ficam extintos os cargos de Auxiliar de Enfermagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail:plutecia@femanet.com.br
CNPJ 44.544.880/0001-32



Parágrafo Único – A extinção dos cargos de Auxiliar de Enfermagem se dará na nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem, ou em caso de não adesão do servidor, ficam transformados em cargos de técnicos de enfermagem com a vacância dos respectivos cargos de auxiliar de enfermagem.

Artigo 4º - Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

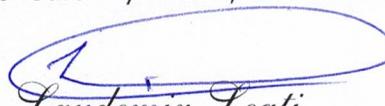
Artigo 5º – O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", em 11 de Agosto de 2022.


Laudemir Leati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail:plutecia@femanet.com.br
CNPJ 44.544.880/0001-32



ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

(Projeto de Lei nº 41/2022)

1) IMPACTO DO AUMENTO – TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

FOLHA ATUAL /MÊS DE JULHO/2022 (BASE).

AUXILIAR DE ENFERMAGEM - SALÁRIO DE R\$ 1.354,69
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SALÁRIO DE R\$ 1.575,41

DESPESAS C/ A TRANSFORMAÇÃO DO CARGO (03)	VALORES MENSAIS - AUMENTO	2022	2023	2024
3190.11 – Vctos e Vant. Físicas – P. Civil	662,16	3.310,80	7.945,92	7.945,92
3190.11 – 13º Salário	55,18	275,90	662,16	662,16
3190.11 – 50% férias	27,59	165,54	331,08	331,08
3190.13 – Obrigações Patronais	139,05	753,21	1.807,70	1.807,70
TOTAL	883,98	3.752,24	10.746,86	10.746,86

2) ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

Posição 12 meses (agosto/2021/julho/2022)

	Valor	Índice
Gastos com pessoal 12 meses (agosto/21 - julho/2022)	10.145.830,61	39,66%
Receita Corrente Líquida – RCL	25.583.284,23	
Impacto ANO	3.752,24	
Índice após o impacto		39,67%

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", em 11 de Agosto de 2022.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail:plutecia@femanet.com.br
CNPJ 44.544.880/0001-32



DECLARAÇÃO

LAUDEMIR LEATI, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

DECLARA, para os fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade firmo á presente.

Paço Municipal Prefeito “Jurandyr Fiori”, em 11 de Agosto de 2022.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail:plutecia@femanet..com.br
CNPJ 44.544.880/0001-32



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N.º 41/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2.022.** cuja ementa é a seguinte: "**Autoriza o Poder Executivo a transformar o cargo de auxiliar de enfermagem em Técnico de Enfermagem e dá outras providências**".

No projeto de Lei em testilha, o Município de Lutécia através do executivo municipal tem legitimidade para iniciar o processo legislativo objetivando propor a transformação de cargo de Auxiliar de Enfermagem para Técnico em Enfermagem e a respectiva reclassificação de servidor público de um para outro, visto que os cargos tem a mesma qualificação, mesmo nível de escolaridade e a mesma área de conhecimento, e que o servidor reclassificado preencha todos os requisitos para a investidura, bem como, demonstrado que não estamos diante da situação que se configure Ascensão ou Transferência, o que seria vedado por lei.

E mais, o objetivo primordial dessa transformação é possibilitar que os profissionais técnicos de enfermagem possam realizar mais procedimentos nos seus atendimentos junto a Unidade de Saúde deste Município, haja vista, as limitações impostas aos auxiliares de enfermagem pelo COREN/SP.

Com as transformações dos cargos de auxiliares de enfermagem em técnicos de enfermagem, a comunidade de Lutécia poderá contar com profissionais que estão aptos/autorizados a realizarem mais procedimentos de enfermagem, pois, os técnicos de enfermagem, tem ampliado pelo COREN/SP o rol de serviços autorizados a executarem no desempenho de suas funções.

Ademais, os profissionais atualmente ocupantes dos cargos de auxiliares de enfermagem no Município de Lutécia são extremamente competentes nos desempenhos de suas funções, o que somente irá aumentar com a referida transformação.

Reforçando ainda Nobres Vereadores, com a extinção dos cargos de auxiliares de enfermagem com a transformação dos cargos em técnicos de enfermagem, conforme descrito no projeto de lei em testilha, não terá no município de Lutécia mais nenhuma contratação de auxiliares de enfermagem e sim apenas de técnicos de enfermagem, aumentando desta feita, o rol de serviços autorizados a serem realizados nas unidades de Saúde e possibilitando mais agilidade na prestação dos serviços, pois mais servidores aptos a realizarem todos os procedimentos necessários no atendimento aos munícipes deste Município.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", em 11 de Agosto de 2022.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal